



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 73 , DE 28 DE JULHO DE 2020

*"Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Brazópolis, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** Brazópolis-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica;

#### **CONSIDERANDO:**

*O avanço no número de casos positivos do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brazópolis;*

*A ocorrência do primeiro óbito por COVID-19 no município;*

*A necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos brazopolenses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença;*

*a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;*

*a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;*

*o resultado e apontamentos feitos pelo Comitê Emergencial de Crise do COVID-19, em reunião realizada em 27/07/2020,*

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente decreto visa estabelecer novas regras para o combate à disseminação do novo corona vírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades de estabelecimentos e comércios não essenciais, pelo prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste decreto, tais como:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.** bares, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** salões de beleza, barbearias, cabeleireiros;
- III.** escritórios de quaisquer atividades;
- IV.** lojas de bens duráveis;
- V.** papelarias
- VI.** lojas de artigos diversos (1,99);
- VII.** Lojas de roupas e calçados;
- VIII.** Floriculturas;
- IX.** Academias de Ginástica (incluindo pilates);
- X.** Clínicas de Estética (incluindo depilação e colocação de cílios);
- XI.** Centro de Formação de Condutores (Auto escola)

**§ 1º.** Permanecem também suspensos os serviços, atividades e empreendimentos descritos no art. 6º do Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020.

**§ 2º.** Ficam também suspensas, pelo mesmo prazo descrito no caput deste artigo, as atividades e celebrações religiosas, podendo, no entanto, ocorrer a celebração de culto religioso, com ou sem transmissão pelos meios de comunicação, celebrado por padre, pastor ou outra autoridade religiosa, sem a presença de fiéis, observado os termos do art. 4º do Decreto nº 67, de 24 de junho de 2020.

**§ 3º.** A suspensão de que trata este artigo não se aplica:

- I.** às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II.** à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery);

**Art. 3º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, ficando os infratores passíveis de autuação e multa estipulada neste decreto.

**Parágrafo Único.** Considera-se aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos a reunião acima de 04(quatro) pessoas.

**Art. 4º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município e em transportes públicos.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Com base no parágrafo único do art. 3º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019/2020, que delegou aos demais poderes da federação a autonomia de fixar multas, por regulamento, fica fixada em R\$ 100,00 (cem reais) a multa à pessoa que for flagrada sem o uso de máscara. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa sem máscara.

**Art. 7º.** Fica decretado, para os próximos 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste decreto, toque de recolher no âmbito do Município de Brazópolis, das 20h às 05hs.

**Art. 8º.** Será instalada no bairro Bom Sucesso barreira sanitária para controlar a entrada e saída de pessoas, além de conscientizar a necessidade de isolamento social, o uso de máscaras, assepsia das mãos e aferimento de temperatura.

**Parágrafo único.** O prazo de funcionamento da barreira sanitária será inicialmente de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

**Art. 9º.** O Poder de Polícia de fiscalização e autuação serão exercidos pelos agentes sanitários e/ou guardas municipais, podendo contar com o auxílio da Polícia Militar.

**Art. 10.** Permanecem válidas as demais regras fixadas nos decretos anteriores, que não divergirem com as regras deste decreto.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 28 de Julho de 2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal